



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordepredatorio@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BOA HORA (até orçamento 2025)

ORDEM	ORIGEM	NATUREZA	DATA DA APRES.	ORÇAMENTO	Nº PRECATÓRIO	VALOR HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
00001º	TJPI	ALIMENTAR	17/05/2022	2024	0754591-24.2022.8.18.0000	R\$ 11.412,81	
00002º	TJPI	ALIMENTAR	17/05/2022	2024	0754653-64.2022.8.18.0000	R\$ 14.415,53	
00003º	TJPI	ALIMENTAR	26/04/2023	2025	0755185-04.2023.8.18.0000	R\$ 23.237,55	
00004º	TJPI	ALIMENTAR	26/04/2023	2025	0755188-56.2023.8.18.0000	R\$ 11.071,47	
00005º	TJPI	ALIMENTAR	26/04/2023	2025	0755189-41.2023.8.18.0000	R\$ 15.450,86	
00006º	TJPI	ALIMENTAR	26/04/2023	2025	0755190-26.2023.8.18.0000	R\$ 11.071,47	
00007º	TJPI	ALIMENTAR	26/04/2023	2025	0755194-63.2023.8.18.0000	R\$ 21.121,18	
00008º	TJPI	ALIMENTAR	03/07/2023	2025	0757771-14.2023.8.18.0000	R\$ 9.029,22	
00009º	TJPI	ALIMENTAR	03/07/2023	2025	0757751-23.2023.8.18.0000	R\$ 15.576,96	
00010º	TJPI	ALIMENTAR	26/10/2023	2025	0762719-96.2023.8.18.0000	R\$ 22.275,95	
						R\$ 154.663,00	

1. Conforme Resolução CNJ nº 303/2019, art. 12, §3º, fica vedada a divulgação de dados de identificação do beneficiário.
2. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
3. A posição na ordem cronológica é definida pela apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução (art. 12, §1º Resolução CNJ nº 303/2019).
4. Os precatórios apresentados até 2 de abril serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, §5º, da CF e art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019).
5. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RODRIGO TOLENTINO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI